CONTRATO Nº 025/2026/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.018224/2025-04/SEMEC/PMT
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.011819/2026-82/SEMEC/PMT
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026/SEMEC/PMT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,O MUNICÍPIO TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, DENILSON ALVES CONCEIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 11.947/2009 E DA RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 06/2020.

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA Nº 0044-2 / CONTA CORRENTE Nº 222.706-1

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC),** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA,** brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, doravante denominado CONTRATANTE, e **DENILSON ALVES CONCEIÇÃO,** brasileiro, inscrito no CPF nº 630.870.***-**, UFPA nº PI022025.01.002688836CAF, residente e domiciliado à Rua Matões, S/N, Povoado Ave Verde, Zona Rural, Teresina – PI, CEP: 64.000-000, contato: (86) 99954-9097, endereço eletrônico: denilsonalvis674@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o resultado da **Chamada Pública nº 01/2026/SEMEC/PMT,** constante no Processo Administrativo SEI nº **00044.018224/2025-04/SEMEC/PMT,** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a alimentação escolar** para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO para o ano letivo de 2026, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o resultado da **Chamada Pública nº 01/2026/SEMEC/PMT**, o qual fará parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante, conforme descrito no item 6.2. deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Termo de Contrato, e a ele são remissivos, a **Chamada Pública nº 01/2026/SEMEC/PMT** e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pelo contratado, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e demais documentos normativos, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser **entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural,** conforme a relação disposta no "Anexo Lista Atualizada das Escolas Municipais – Documento SEI (15361900)", no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento das guias, no horário **das 07:30h às 11h e das 13:30h às 16:30h, SOMENTE ao Diretor, Vice-Diretor ou Diretor Adjunto** da escola, de acordo com o cronograma expedido **semanalmente pela Divisão de Nutrição da Gerência de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação (NUTRI-GAE-SEMEC),** ou**,** conforme a necessidade, nas **Unidades de Ensino público municipais,** sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

5.1.1. O cronograma de entrega será disponibilizado semanalmente após a assinatura do Contrato. O cronograma de entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pela NUTRI-GAE-SEMEC, o que será devidamente informado ao contratado com a devida antecedência.

5.2. O Objeto deste Contrato será fornecido pelo contratado, sob o regime de execução indireta, conforme indicado na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

5.2.1. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacradas pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

5.2.2. No ato do fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos. Além dessas, outras características serão observadas, como conservação, resistência da embalagem, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o produto não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a **troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,** independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.3. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas,** sem rasuras, contendo os seguintes itens:

a) Nome da escola;

b) Endereço completo;

c) Nome do programa;

d) Produto a ser entregue;

e) Unidade;

f) Quantidade;

g) Data e assinatura do recebedor;

h) Carimbo da escola;

i) Assinatura do entregador.

5.2.4. O contratante emitirá Nota de Empenho, na qual serão explicitados as quantidades, os endereços e as condições de fornecimento, em consonância com a proposta vencedora e com o disposto no edital do processo licitatório.

5.2.5. Os produtos em desacordo com a Nota de Empenho serão **rejeitados pelo contratante, obrigando-se o fornecedor a repor o bem imediatamente.**

5.2.6. Todas as despesas necessárias para substituição de material, porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta do contratado.

5.2.7. Será de responsabilidade da NUTRI-GAE-SEMEC a elaboração do cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios para os programas PNAE, EJA E MAIS EDUCAÇÃO.

5.2.8. Quanto ao pagamento desses gêneros, será feito pelo Núcleo Financeiro da SEMEC, mediante comprovação de entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O Contratado receberá o **valor total de R$ 39.494,80 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos),** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no item 6.2.

6.2. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome do fornecedor				Denilson Alves Conceição			
UFPA/CNPJ				PI022025.01.002688836CAF			
Endereço				Rua Matões, S/N, Povoado Ave Verde, Zona Rural, Teresina – PI, CEP: 64.000-000			
Ordem	**Produtos**	**Unidade**	**Semanas**	**Quantidade Semanal**	**Quantidade Anual**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Abóbora	KG	40	50	2.000	6,58	13.160,00
2	Melancia	KG	40	72	2.880	4,11	11.836,80
3	Macaxeira	KG	40	55	2.200	6,59	14.498,00
Valor Total Geral: R$ 39.494,80 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)							

6.3. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

6.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível ao contratado a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações (SEI). Para tanto, será necessário o cadastro de usuário de empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br, contento o documento fiscal, empenho, cópia do Contrato, termo de recebimento devidamente assinado pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação (GAE-SEMEC), certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado (o contratado, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, CNDT).

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o Contrato em execução com o contratado inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor(a) ou empreendedor(a) de base familiar rural que integre os grupo**s** formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais participante desta **Chamada Pública.** Cabe aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no **Projeto de Venda.**

6.16. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC.

6.17. Estão incluídas, no valor, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

6.18. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

7.2. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela GAE-SEMEC e pela NUTRI-GAE-SEMEC, por meio de servidor designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.1. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120, Lei nº 14.133/2021, nem o exime de manter fiscalização própria.

7.4. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das dotações classificadas a seguir:

Classificação Orçamentária:

09001 . 12361 0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional;

09001 . 12365 0008 2 . 610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos:

1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-Recursos Vinculados;

1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados;

1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL.

8.2. Na definição dos preços da aquisição observou-se o art. 31, §1º, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, conforme consta no anexo das especificações dos gêneros alimentícios com preços e custo total da agricultura familiar para o ano letivo de 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos**,** conforme estabelecido neste Instrumento**.**

9.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

9.4. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através de comissão/servidor especialmente designado.

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade.

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia o objeto com avaria ou defeito.

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste Instrumento.

10.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.6. Indicar preposto para representá-lo (ou fazê-lo ele próprio) durante a execução do objeto.

10.7. Atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no art. 156, Lei nº 14.133/2021.

10.8. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste Instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com o contratante.

10.9. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

10.10. Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

10.11. Ressarcir danos causados à SEMEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS COMPROVANTES

12.1. O contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou documentos congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2. O contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos do art. 12, Decreto Municipal nº 9.175/2009, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, utilizando-se a seguinte fórmula (art. 5º, Decreto nº 1.054/1994):

R = V (I – Iº) / Iº, sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme o Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.9. O contratado não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no Contrato, até que seja, pelo contratante, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contratante, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

b) Fiscalizar a execução do Contrato;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que o contratante alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. O contratante reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125, Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, ao contratado, direito a qualquer indenização.

15.2. O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no item anterior.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15.4. Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a SEMEC e o contratado;

b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública, neste Contrato ou no Termo de Referência;

c) Por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

16.2. No caso de rescisão do presente Contrato, o contratado receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará ao contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, limitada ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da NUTRI-GAE-SEMEC. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do Contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

d) Impedimento do contratado de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada Pública e no Contrato quando retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato ou comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

20.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética a “prática obstrutiva”, descrita como:

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;

b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do Contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, **mediante**

termo aditivo, obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

21.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.1.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ocorrer antes do término do Contrato, sob pena de nulidade.

21.2. A execução do objeto (fornecimento e entregas dos gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar) observará os prazos, cronogramas e períodos de entrega estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, permanecendo vigente até o encerramento do período contratual ou até a conclusão de novo procedimento de aquisição relativo ao mesmo objeto, o que ocorrer primeiro;

21.3. A vigência e a execução do Contrato **poderão perdurar até a celebração de novo Contrato** decorrente de procedimento de contratação destinado ao mesmo objeto. Constatada a celebração de novo Contrato com fornecedores da agricultura familiar, considerar-se-á encerrado o presente vínculo contratual, sem ônus ou penalidade às partes, conforme a Lei nº 14.133/2021.

21.4. Após a assinatura de novo Contrato relativo ao mesmo objeto, este Instrumento **poderá permanecer em execução por até 30 (trinta) dias**, desde que ainda haja prazo de vigência, com o objetivo de garantir transição adequada e continuidade de fornecimento da alimentação escolar. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa da Administração, observando-se o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações relacionadas ao Contrato deverão ser formais e expressas, realizadas exclusivamente por meio do SEI. Considerar-se-ão válidas as manifestações, notificações e encaminhamentos registrados nos respectivos processos ou expedientes eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), e obedecerá à Lei 14.133/2021 no que tange à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei n° 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, para firmeza e validade do pactuado, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelas duas partes.

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA – SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT
CONTRATANTE

DENILSON ALVES CONCEIÇÃO
CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de**

Educação, em 15/05/2026, às 12:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **DENILSON ALVES CONCEIÇÃO**, **Usuário Externo**, em 17/05/2026, às 15:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15363429** e o código CRC **A0F8FED9**.

Referência: Processo nº 00044.011819/2026-82 SEI nº 15363429